



PORTARIA Nº20022026/SME/PMR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação transversal da BNCC Computação – com ênfase no Pensamento Computacional – na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino de Reriutaba para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e seu complemento referente à BNCC Computação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal com o tema gerador 2026 – “Conectando Futuros: com inovação, protagonismo e tecnologias humanas”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento do pensamento lógico, da resolução de problemas, da cultura digital e das tecnologias humanas desde a Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir, de forma transversal, a implementação da BNCC Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), sem a criação de nova disciplina, integrando-se aos componentes curriculares e aos campos de experiências já existentes.

Art. 2º

Na Educação Infantil, o trabalho com o Pensamento Computacional ocorrerá de maneira lúdica, exploratória e contextualizada, articulado aos Campos de Experiência, priorizando:

I – organização de sequências e rotinas;

II – reconhecimento de padrões;

III – resolução de pequenos desafios;

IV – desenvolvimento da linguagem, da colaboração e da curiosidade investigativa.





Art. 3º

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, a implementação será organizada de forma progressiva, contemplando:

- I – decomposição e organização do pensamento;
- II – construção de algoritmos e sequências lógicas;
- III – leitura, organização e representação de dados;
- IV – solução de problemas com ética e responsabilidade digital.

Art. 4º

A integração curricular ocorrerá nos seguintes componentes:

Língua Portuguesa

Língua Inglesa

Artes

Educação Física

Ciências

Matemática

Geografia

História

Art. 5º – Do Planejamento Docente

Fica instituída a obrigatoriedade de registro da BNCC Computação nos planejamentos pedagógicos dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§1º O planejamento deverá conter campo específico para registro da integração transversal, indicando:

- I – dimensão(ões) contemplada(s): Pensamento Computacional, Mundo Digital e/ou Cultura Digital;
- II – descrição da articulação com o conteúdo ou campo de experiência;
- III – estratégias utilizadas;
- IV – recursos empregados, quando houver.

§2º O registro deverá evidenciar intencionalidade pedagógica, mesmo nas práticas desplugadas, não sendo obrigatória a utilização de equipamentos tecnológicos.





§3º O planejamento permanece único para a turma, vedada a criação de disciplina específica ou planejamento paralelo exclusivo para a BNCC Computação.

Art. 6º

As práticas pedagógicas deverão:

- I – priorizar metodologias ativas e estratégias desplugadas;
- II – promover resolução de problemas reais e contextualizados;
- III – desenvolver protagonismo estudantil;
- IV – articular pensamento crítico, cultura digital e humanização das tecnologias.

Art. 7º

Cada unidade escolar deverá garantir o registro das práticas desenvolvidas e das culminâncias bimestrais, quando houver, assegurando a integração com os projetos pedagógicos da rede.

Art. 8º

A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento pedagógico e formações continuadas para garantir a implementação progressiva e qualitativa desta Resolução.

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba, 20 de Fevereiro de 2026.

Lisandra Liberato Morais
Secretária Municipal da Educação

